



Prefeitura Municipal de Orós

CEP. 63520-000 — ORÓS — CEARÁ

LEI Nº 009/97 DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

Cria o Plano de Cargos e Salários do Quadro de Servidores Municipais para REGIME JURÍDICO ÚNICO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI.:

Art. 1º - Passa o Município de Orós a ser regido pelo Regime Jurídico Único, conforme determina o art. 39, caput, da Carta Política Brasileira e art. 117 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Aos Servidores Públicos serão aplicados vencimentos iguais funções ou assemelhadas, sem distorções salariais, ao mesmo tempo, não haverá prejuízos para vantagens diversas por tempo de serviço, gratificação por chefias e atribuições extra da função de serviço, bem como que exceda a carga horária normal do servidor.

§1º- Amplia o quadro funcional, estabelece vagas do quadro de servidores do Município de Orós para cada função existente constante do anexo I.

Art. 3º- Adota o Município de Orós a partir da Lei a Nomenclatura para suas funções e atribuições, contante do anexo I, da mesma forma que ficam definidos os salários já estabelecidos para cada função.

Art. 4º- Que todos os servidores Públicos Municipais aposentados, seja qual for sua categoria, se estatutários, perceberão vencimentos iguais ao básico da mesma categoria na ativa sem gratificação.

Art. 5º- A partir da presente Lei, serão procedidas as folhas de pagamento com base no salário do anexo I, e



Prefeitura Municipal de Orós

CEP. 63520-000 — ORÓS — CEARÁ

Qualquer benefício extra será concedido, só poderá ocorrer através de Portaria do Executivo Municipal, devidamente justificada.

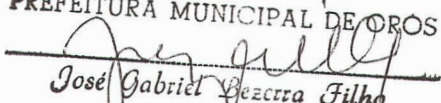
Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário, fazendo parte integrante desta Lei o anexo I que estabelece função e salários básicos para cada função de forma unificada.

Art. 7º- O Funcionário Público Municipal só terá direito a três dias de Atestado médico, após os três dias de pagamento do substituto ocorrerá por conta do funcionário.

Tratando-se de doença grave o funcionário deverá tirar licença junto ao INSS.

Art. 8º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua Publicação executados seus efeitos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 9,424, de 24 de dezembro de 1.996, em relação ao quadro ocupacional do Magistério.

Peço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará., em 30 de junho de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

José Gabriel Bezerra Filho
- Prefeito Municipal -

CLASSES	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	Venc. Inicial 8 (oito) horas
Agente Administrativo	1,2,3,4,5	2º Grau Completo	071	R\$ 133,65
Auxiliar Administrativo	1,2,3	1º Grau Completo	032	R\$ 121,90
Auxiliar de Enfermagem	3,4,5,6,7	Habilitação em enfermagem CORN.	011	R\$ 133,65
Motorista	1,2,3	Carteira de Habilitação	012	R\$ 121,50
Maquinista e Tratorista	01	Alfabetizado	010	R\$ 121,50
Eletricista	01	Alfabetizado	04	R\$ 121,50
Bombeiro	01	Alfabetizado	07	R\$ 121,50
Auxiliar de Serviços	01	Alfabetizado	263	R\$ 121,50

perpila

ANEXO ÚNICO A QUE REFFERE O ART. 3º - DESTA LEI.

QUADRO PERMANENTE	MEGISTETÉRIO	Quant. Cargos	Venc. Inicial 20/horas/aula
Classes	Ref.	Habilitação	
Prof. Ens. Fund. I Prof. Ens. Fund. II Prof. Ens. Fund. III Prof. Ens. Fund. IV	1,2,3,4,5 3,4,5,6,7 5,6,7,8,9 7,8,9,10,11	3º Pedag. 4º Pedag. Ou E. Adicionais Licenciatura Curta Licenciatura Plena	195 064 011 006 R\$ 121,60 R\$ 134,10 R\$ 147,85 R\$ 163,00
O. de Aprendizagem do Ens. Fund. II	3,4,5,6,7	4º Pedagógico	011 R\$ 134,10
O. de Aprendizagem do Ens. Fund. I	1,2,3,4,5	3º Pedagógico	23 R\$ 121,60
O. de Aprendizagem do Ens. Fund. III	5,6,7,8,9	Lic. Curta	01 R\$ 147,85
Prof. Coordenador de Ens. Fund. I	1,2,3,4,5	3º Pedagógico	01 R\$ 121,60
Prof. Coordenador de Ens. Fund. II	3,4,5,6,7	4º Pedagógico	01 R\$ 134,10

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, 23 de Junho de 1997

perpelle